

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

**FRONTIER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Março/2021 – Versão 1.1

## ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
REGRAS GERAIS.....	3
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA FRONTIER CAPITAL.....	5
MONITORAMENTO .....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	5
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	6

## **OBJETIVO**

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria Frontier Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Frontier Capital”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Frontier Capital, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Frontier Capital, conforme preceitua a Instrução CVM nº 558/15, alterada pela Instrução CVM nº 593/17 e Instrução CVM nº 597/18.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Frontier Capital e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Frontier Capital.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Frontier Capital, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## **REGRAS GERAIS**

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas, nacionais ou estrangeiras, que façam parte ou não das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Frontier Capital, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- Operações nos mercados nacionais ou estrangeiros, de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado; e
- Operações de *Day-trade*, isto é, operações de compra e venda, ou vice-versa, do mesmo ativo, no mesmo dia, em mercados nacionais ou estrangeiros.

Em consonância com os artigos 27-C e 27-D da Lei 6.385/76, bem como a regulamentação atinente da CVM, também são expressamente vedadas quaisquer operações ilícitas de mercado, em especial

aquelas com uso de informação privilegiada, conhecimento sobre operações das carteiras de investimento sob gestão da Frontier Capital ou dos seus clientes e/ou com qualquer intenção de manipular as dinâmicas de preço e demanda do mercado de capitais.

Estão autorizados investimentos nos seguintes ativos financeiros, nacionais ou estrangeiros: renda fixa de quaisquer emissores públicos e cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, exceto fundos de investimentos imobiliários e ETF, geridos por terceiros ou pela Frontier Capital.

Investimentos em ativos privados de renda fixa, ETF e cotas de fundos de investimentos imobiliários, nacionais ou estrangeiros, dependerão de autorização prévia do Diretor de Risco e Compliance.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Frontier Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações, no mercado nacional ou estrangeiro, que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese da Frontier Capital realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate, no mercado nacional ou estrangeiro, ao Diretor de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Frontier Capital e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o Anexo I à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Frontier Capital devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco

e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

### **REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA FRONTIER CAPITAL**

De forma a evitar conflito de interesses, a Frontier Capital não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Frontier Capital, na gestão do seu caixa, realiza somente aplicações em CDB's de bancos de primeira linha, cotas de fundos de investimento DI, título públicos e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

### **MONITORAMENTO**

A Frontier Capital realiza monitoramento dos investimentos realizados por seus Colaborares pelo que, de forma aleatória e anual, sorteia efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores, que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Frontier Capital para tal fim.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.1	Mar/2021	Luiz Demarchi	Inclusão de investimento no exterior

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º .....  
....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/ME sob o n.º .....  
....., declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Frontier Capital de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Frontier Capital.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Frontier Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. Que todos os investimentos detidos por mim e pelas Pessoas Vinculadas a mim na presente data estão indicados na tabela abaixo:

<b>INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</b>					
<b>Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Data de Aquisição</b>	<b>Conflito</b>

7. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Frontier Capital em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 16 da Instrução CVM n.º 558 de 26.03.15.

[CIDADE], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de [ANO].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]